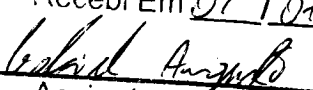




## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 645 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 27/10/2019

  
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 588, de 15 de agosto de 2017, que disciplina a viagem a serviço e concessão de diárias a Prefeito, Vice-Prefeito e servidores dos órgãos da administração pública direta e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da Lei Municipal de nº 588, de 17 de agosto de 2017, passará a vigor com a seguinte redação.

“**Art. 7º.** A diária não será devida, quando:

I – Dispuser, o servidor de alimentação e hospedagem oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II – Existirem despesas pessoais não compatíveis com a finalidade da viagem.”

**Art. 2º** - Os valores previstos pelo Anexo I da Lei Municipal de nº 588, de 17 de agosto de 2017: para o “prefeito” será alterada para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no que concerne as diárias no âmbito nacional; para os secretários e cargos de 1º escalão” será alterada para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no que concerne as diárias no âmbito internacional; e para os “demais servidores” passarão a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no âmbito estadual, nacional e internacional, respectivamente.

**Art. 3º** - Permanecem em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal de nº 588, de 17 de agosto de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 26 de junho de 2019

  
Antônio Modesto Rodrigues Macedo  
**Prefeito Municipal**